AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO – CFIC

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO INDIRETA

RFI/DF/CFIC/042/2026

Agosto/2026

Sumário

1 IDENTIFICAÇÃO 3

2 APRESENTAÇÃO 4

3 OBJETIVO 4

4 METODOLOGIA 4

5 NORMAS UTILIZADAS 5

6 DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS 6

6.1 Das disposições constantes na Resolução Normativa nº 50/2025 da AMAE 6

6.2 Fatos constantes no Processo 1DOC 038/2026 da Diretoria de Regulação ... 9

6.3 Não conformidades encontradas 13

7 DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E PRAZOS 13

8 DEFESA PRÉVIA 14

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS 14

1 IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA	
Nome:	**Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE**
CNPJ:	34.878.985/0001-74
Endereço:	Rua 9, QD 141, LT 203, Gleba A, Parque Solar do Agreste, CEP 75907-273, Rio Verde – GO
Instrumento Normativo:	Lei Complementar Municipal nº 130/2018

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Nome:	**Saneamento de Goiás S.A.**
CNPJ:	01.616.929/0001-02
Endereço:	Avenida Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74805-100
Contato:	(62) 3221-6002 e (64) 3620-1132
Serviços Delegados:	Prestador de serviços de abastecimento de água.

DADOS DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA	
Tipo de Fiscalização:	Indireta
Data:	31/07/2026
Município:	Municípios atendidos pela SANEAGO na MSB Oeste sob regulação e fiscalização da AMAE.
Item(s) Fiscalizado(s):	Encaminhamento de dados primários para cálculo dos indicadores de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Analista de Fiscalização / Matrícula	Odilon Pereira Neto / Matrícula 3020308
Coordenadora de Fiscalização / Matrícula	Juliete Sousa da Silva /Matrícula 3018500

2 APRESENTAÇÃO

A Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, realizou, na data de 31 de julho de 2026, uma fiscalização indireta referente ao encaminhamento das informações previstas no art. 23 da Resolução Normativa nº 50/2025 da AMAE, que dispõe sobre o encaminhamento, pela prestadora de serviços, das informações necessárias para a apuração dos indicadores de universalização da cobertura e do atendimento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em conformidade com a Norma de Referência nº 8/2024 da ANA.

A elaboração do presente documento ocorreu em conformidade com o §1º do art. 11 da Resolução Normativa nº 26/2022 da AMAE, apresentando a identificação da agência e do analista responsável pela fiscalização, a identificação do prestador de serviços e respectivo endereço, a descrição dos fatos apurados/constatados, a relação das não conformidades e os respectivos dispositivos normativos infringidos, as atividades necessárias para a correção, a relação das determinações e recomendações, o prazo para a regularização, indicação para apresentar defesa, a data ou o período fiscalizado, local fiscalizado e o relatório de fiscalização.

3 OBJETIVO

O presente relatório tem como finalidade apurar o cumprimento das obrigações e dos prazos estabelecidos para o envio, pela prestadora de serviços Saneamento de Goiás S.A., das informações previstas no art. 23 da Resolução Normativa nº 50/2025 da AMAE. A referida resolução dispõe sobre os dados necessários para a apuração dos indicadores de universalização da cobertura e do atendimento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em conformidade com a Norma de Referência nº 8/2024 da ANA.

4 METODOLOGIA

A procedimento de fiscalização indireta de que trata este relatório está pautado nas disposições constantes no art. 5º da Resolução Normativa nº 26/2022 da AMAE, que diz:

> "Art. 5º A fiscalização indireta é realizada mediante **análise documental com acompanhamento de indicadores técnicos, operacionais e comerciais do prestador de serviços** referentes aos sistemas fiscalizados, bem como, por auditoria contábil, financeira e demais elementos que a subsidiem.
>
> § 1º **A AMAE solicitará os documentos necessários, que lhes serão entregues na forma e nos prazos que fixar**.
>
> § 2º **A fiscalização indireta é feita de maneira permanente, com análises de documentos e informações do prestador de serviços**, inclusive durante os procedimentos de fiscalização direta sem necessidade de ser aberto um procedimento administrativo para tal. Contudo, se verificados indícios de não conformidades, o procedimento constante na seção III deste capítulo será adotado também para a fiscalização indireta." (grifo nosso)

Logo, cumpre à AMAE, como agência reguladora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios da Microrregião de Saneamento Básico do Oeste de Goiás, realizar para fins de fiscalização, a análise de documentos e informações dos prestadores de serviços, além do acompanhamento de indicadores técnicos, operacionais e comerciais.

A seguir, serão apresentadas todas as informações que motivaram a instauração desse procedimento de fiscalização indireta.

5 NORMAS UTILIZADAS

- ✓ **Resolução Normativa AMAE nº 26/2022 –** Procedimentos de fiscalização e aplicação de sanções administrativas aos prestadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- ✓ **Resolução Normativa AMAE nº 50/2025 –** Dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação, nos municípios regulados por agências reguladoras no Estado de Goiás;
- ✓ **Resolução Normativa AGR nº 25/2015 –** Dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos prestadores de serviços de abastecimento de água e de

esgotamento sanitário, bem como aos demais agentes responsáveis pela operação dos sistemas e pelo relacionamento com os usuários.

6 DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

No dia 31 de julho de 2026, a Coordenação de Regulação da AMAE encaminhou à Coordenação de Fiscalização o Memorando 1DOC nº 042/2026, por meio do qual comunicou o descumprimento, pela prestadora de serviços Saneamento de Goiás S.A., das obrigações estabelecidas no art. 23 da Resolução Normativa nº 50/2025 da AMAE.

No referido Memorando, foi registrado, ainda, que a AMAE encaminhou à Saneamento de Goiás S.A., em 12 de junho de 2026, o Ofício AMAE nº 052/2026, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação das informações exigidas. Contudo, até a presente data, não houve qualquer manifestação da prestadora de serviços quanto ao atendimento da solicitação.

Em atendimento ao solicitado pela Coordenação de Regulação, esta Coordenação de Fiscalização instaurou procedimento de Fiscalização Indireta com a finalidade de apurar o descumprimento, pela prestadora de serviços, das obrigações relativas ao encaminhamento das informações previstas na Resolução Normativa nº 50/2025 da AMAE.

6.1 Das disposições constantes na Resolução Normativa nº 50/2025 da AMAE

A Resolução Normativa nº 50/2025 da AMAE, que dispõe sobre as metas progressivas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estabelece, em seu art. 9º, as responsabilidades e os deveres da prestadora de serviços quanto ao cumprimento das disposições previstas no referido ato normativo:

> "Art. 9º As responsabilidades e os **deveres dos prestadores de serviços relativos à universalização do atendimento com abastecimento de água potável e esgotamento sanitário devem seguir as normativas emitidas pelo Regulador** e/ou constar dos contratos de prestação dos serviços:
> §1º O prestador de serviços públicos deve atender ao estabelecido:
> I - nos contratos firmados com o titular;

II - no Plano Municipal de Saneamento Básico e/ou no Plano Microrregional de Saneamento Básico e no que tange o objeto contratual pactuado com o prestador; e

III - nos normativos do Regulador.

§2º O prestador de serviços públicos deve fornecer todas as informações necessárias para o acompanhamento das metas progressivas de universalização:

I - ao titular dos serviços públicos;

II - ao Regulador; (...)" (grifo nosso)

No art. 18 da referida Resolução Normativa são apresentados os indicadores que serão monitorados para fins de avaliação do cumprimento das metas progressivas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, abrangendo os aspectos relacionados ao atendimento e à cobertura dos serviços, conforme segue:

"Art. 18 **As metas de universalização da cobertura e do atendimento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário**, em conformidade com a Norma de Referência nº 8 da ANA, serão monitoradas por meio dos seguintes indicadores:

I - IAA: Índice de atendimento de abastecimento de água;

II - ICA: Índice de cobertura de abastecimento de água;

III - IAE: Índice de atendimento de esgotamento sanitário; e

IV - ICE: Índice de cobertura de esgotamento sanitário.

§1º Para fins de cálculo dos indicadores de cobertura e de atendimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário, **as informações devem ser prestadas ao Regulador considerando as áreas de abrangência da ação ou prestação**. (...)" (grifo nosso)

Verifica-se que todas as variáveis necessárias à aferição dos indicadores de universalização encontram-se descritas nas fichas dos indicadores constantes no Anexo I da Resolução Normativa nº 50/2025 da AMAE.

O art. 23 da referida Resolução Normativa, cujo descumprimento é objeto da presente análise pela prestadora de serviços, estabelece que:

> "Art. 23 **O prestador de serviços tem o prazo até o dia 30 de abril de cada ano para encaminhar todas as informações necessárias à apuração, pelo Regulador, dos indicadores definidos no art. 18**.
> Parágrafo único. A relação das informações necessárias à apuração dos indicadores é apresentada no Anexo I." (grifo nosso)

Na prática, isso quer dizer que a prestadora de serviços deve fornecer os dados referentes ao exercício anterior, permitindo que o regulador avalie a evolução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município. O trecho também esclarece de forma clara que a Resolução já possui uma lista objetiva dos dados que a prestadora deve encaminhar.

Os arts. 28 e 29 disciplinam como a agência reguladora deve proceder quando a prestadora de serviços não cumpre adequadamente a obrigação de fornecer as informações necessárias para apuração dos indicadores, complementando o que dispõe o art. 23:

> Art. 28 O Regulador reportará o não atendimento à requisição de informação mediante comunicação ao prestador de serviços nos casos em que houver:
> I - não atendimento ao prazo limite de resposta à requisição;
> **II - não atendimento ao conteúdo discriminado na requisição**;
> III - não atendimento à estrutura padrão de organização das informações;
> IV - não atendimento às regras de formatação;
> V - não atendimento às regras de validação;
> **VI - não atendimento a quaisquer outras condições que tenham sido apresentadas no requerimento de informações**.
>
> Art. 29 Caso haja necessidade, **o Regulador poderá requisitar ao prestador de serviços ajustes ou esclarecimentos com relação às informações recebidas**.
> §1º Entende-se como esclarecimento qualquer questionamento quanto à qualidade da informação ou a desvios de conduta identificados na validação dos dados.
> **§2º As requisições de que trata o caput podem ser conduzidas a qualquer tempo pela agência reguladora**." (grifo nosso)

Em outras palavras, esses artigos reforçam que a obrigação da prestadora não consiste apenas em enviar qualquer informação, mas em fornecer informações completas, tempestivas, organizadas, tecnicamente consistentes e aptas à validação pela agência

reguladora. Isso garante que a AMAE possa exercer adequadamente suas competências de regulação, fiscalização e avaliação do cumprimento das metas de universalização.

Por fim, o art. 30 estabelece a consequência jurídica para o descumprimento das obrigações relacionadas ao envio de informações pelo prestador de serviços ao Regulador, conforme dispõe a seguir:

> "Art. 30 **As sanções relacionadas ao descumprimento das obrigações de envio**, conteúdo ou qualidade das informações exigidas pelo Regulador **estão estabelecidas em resolução específica vigente**." (grifo nosso)

6.2 Fatos constantes no Processo 1DOC 038/2026 da Diretoria de Regulação

Após a verificação das obrigações e dos deveres atribuídos à prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente no que se refere aos prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 50/2025 da AMAE para o encaminhamento das informações à Agência Reguladora, passa-se à análise dos documentos constantes no Processo Administrativo nº 038/2026, instaurado no âmbito da Diretoria de Regulação da AMAE, quanto à tramitação e ao recebimento da documentação.

Em 09 de abril de 2026, a Diretoria de Regulação da AMAE instaurou o Processo Administrativo 1DOC nº 038/2026, com o objetivo de avaliar os dados relativos à universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios atendidos pela prestadora de serviços Saneamento de Goiás S.A., conforme apresentado na Figura 1.

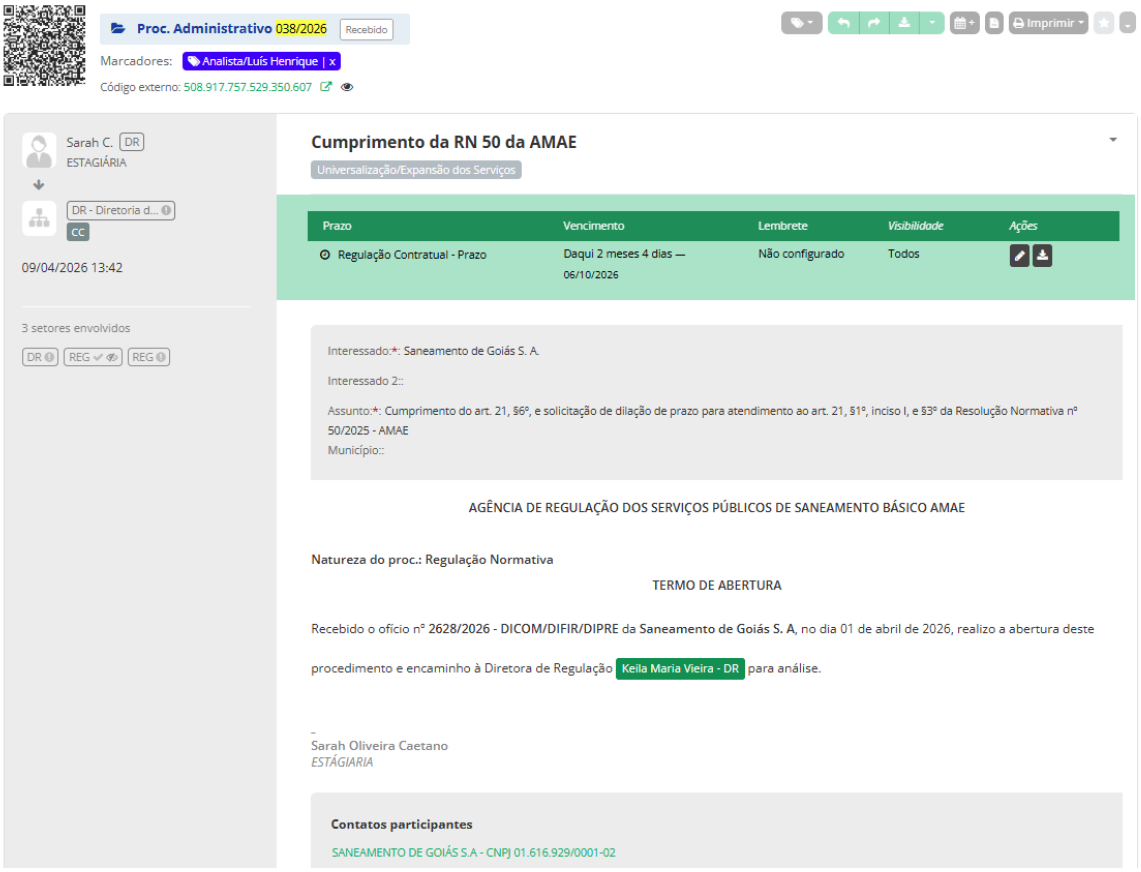


Figura 1 – Termo de Abertura do Processo 1DOC 038/2026 pela Diretoria de Regulação da AMAE.

Em 12 de maio de 2026, a prestadora de serviços realizou a abertura do Protocolo nº 130/2026, no qual encaminhou à AMAE o Ofício nº 3686/2026 - DICOM/DIFIR/DIPRE, o Relatório Técnico nº 1176/2026 e a planilha contendo a apuração dos índices de universalização para todos os municípios da área de atuação da SANEAGO.

Entretanto, após análise pela equipe técnica da AMAE, foi verificado que os dados encaminhados apresentavam inconsistências em relação à metologia prevista pela Resolução Normativa nº 50/2025 da AMAE.

Conforme mencionado anteriormente neste Relatório, e considerando a relevância da matéria, reforça-se que os indicadores de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário constituem obrigações cuja comprovação deve ser realizada anualmente pela Agência Reguladora junto à ANA, uma vez que estão diretamente relacionados à Norma de Referência nº 08/2024 (NR 08/2024).

Em 12 de junho de 2026, às 10h22, a equipe técnica da AMAE encaminhou à SANEAGO, por meio do Despacho nº 5 do Processo Administrativo nº 038/2026, o Ofício AMAE nº

052/2026, que solicitou o envio dos dados operacionais e comerciais necessários ao cálculo dos índices de cobertura e atendimento dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. O ofício apresentou, de forma clara e objetiva, as informações que deveriam ser encaminhadas pela prestadora à AMAE.

Ressalta-se que além do ofício mencionado, a AMAE encaminhou, como anexo, uma planilha em formato .xlsx, com o objetivo de facilitar a organização e a tabulação dos dados pela prestadora de serviços, bem como padronizar o formato das informações a serem encaminhadas por todas as prestadoras reguladas pela AMAE, conforme dispõe a Figura 2.

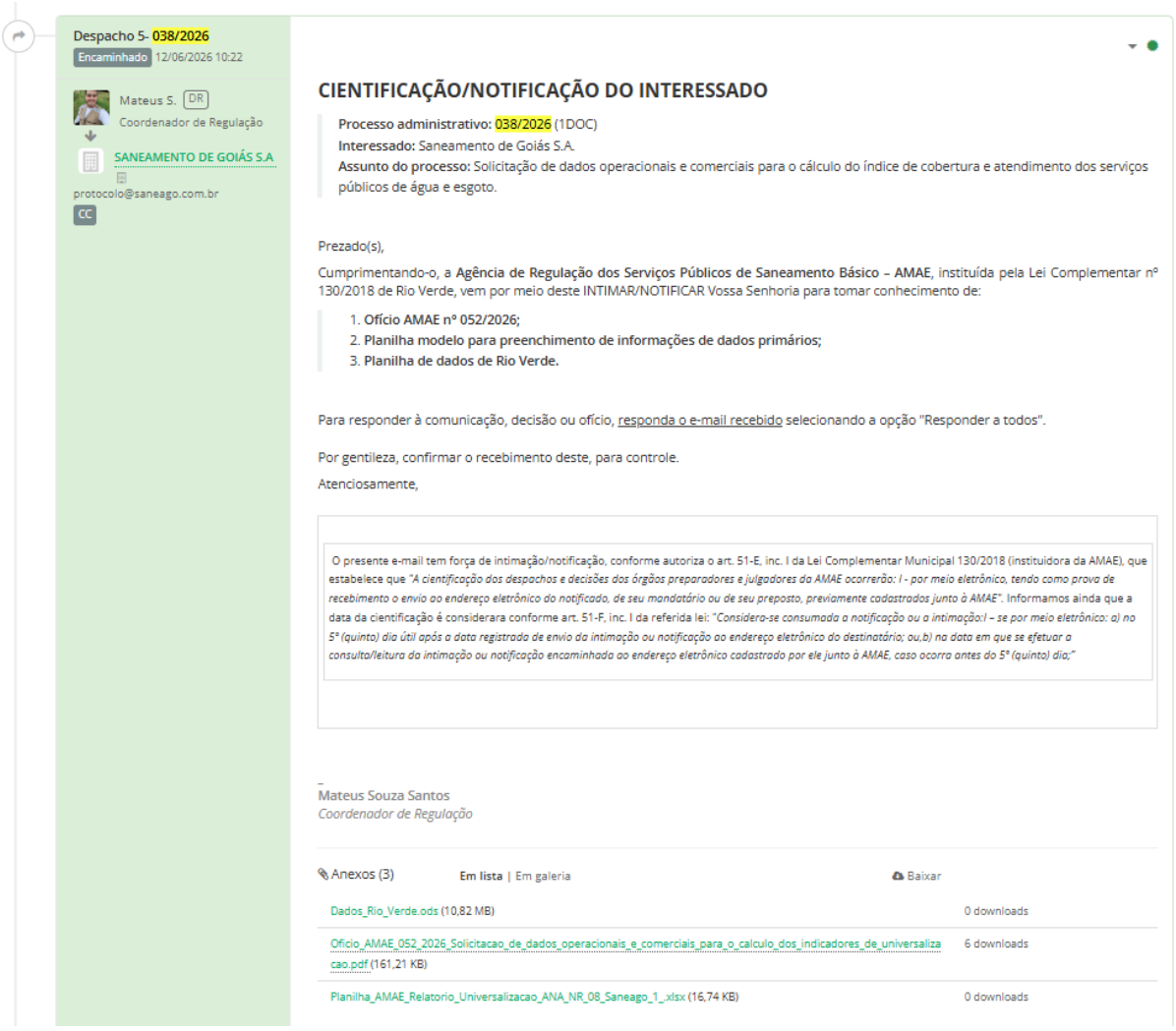


Figura 2 – Encaminhamento de ofício e anexos à prestadora no Processo 1DOC 038/2026 por meio do Despacho 5.

Em contato com representantes da prestadora de serviços para confirmação do recebimento do Ofício AMAE nº 052/2026, foi informado que o documento não havia sido entregue aos endereços de e-mail para os quais foi encaminhado.

Diante dessa informação, a AMAE realizou dois novos envios do ofício: o primeiro em 18/06/2026, às 17h19, e o segundo em 22/06/2026, às 9h05, com o objetivo de assegurar o efetivo recebimento da comunicação pela prestadora de serviços.

A Figura 3 apresenta o encaminhamento dos documentos mencionados à prestadora de serviços nas datas citadas anteriormente.

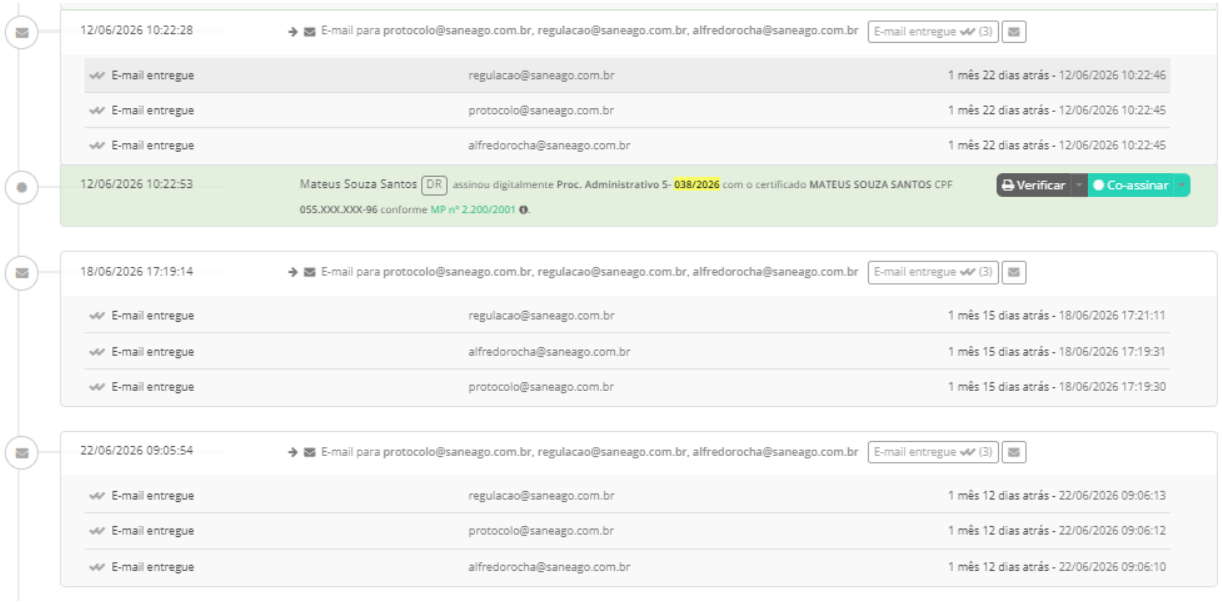


Figura 3 – Encaminhamento de ofício e planilha editável à prestadora no Processo 1DOC 038/2026 nos dias 12, 18 e 22 de junho de 2026.

Os documentos foram encaminhados, em ambas as datas, aos seguintes endereços de e-mail:

- ✓ regulacao@saneago.com.br;
- ✓ protocolo@saneago.com.br;
- ✓ alfredorocha@saneago.com.br.

O **Ofício AMAE nº 052/2026 concedeu à prestadora de serviços o prazo de 15 (quinze) dias úteis** para a apresentação das informações necessárias à apuração dos indicadores mencionados no presente Relatório, **cujo prazo processual encerrou-se em 13 de julho de 2026 (considerando-se a data do último envio à prestadora de serviços).**

Verificou-se, na instrução processual, que, desde então, não houve qualquer manifestação da prestadora de serviços quanto à devolutiva do Ofício AMAE nº 052/2026, mesmo tendo sido oportunizado prazo para apresentação das informações solicitadas.

6.3 Não conformidades encontradas

Da atividade de fiscalização indireta, verificou-se as não conformidades indicadas no Quadro 1, que seguem listadas com as respectivas legislações e normas infringidas.

Quadro 1 – Não conformidades encontradas na fiscalização.

Itens	Item fiscalizado	Não Conformidade	Dispositivos normativos
1	Atendimento das obrigações previstas na Resolução Normativa nº 50/2025 da AMAE.	A prestadora de serviços não apresentou as informações necessárias à apuração dos indicadores de universalização dos serviços de água e esgoto nos prazos estabelecidos pela respectiva resolução normativa.	Art. 13, Inciso IV da Resolução Normativa nº 25/2015 da AGR c/c Art. 60, Inc. XXXII da Resolução Normativa nº 26/2022 da AMAE.

O dispositivo normativo da AMAE aplica-se para Rio Verde e Santo Antônio da Barra. O dispositivo normativo da AGR aplica-se para os demais municípios integrantes da Microrregião Oeste.

7 DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E PRAZOS

Identificadas as não conformidades, solicita-se à prestadora medidas preventivas e/ou corretivas, a fim de atender os requisitos mínimos de qualidade, regularidade e continuidade dos serviços prestados, bem como dos produtos oferecidos ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares.

No Quadro 2, seguem as determinações/recomendações e prazos a serem observados pela prestadora de serviços para correção das não conformidades.

Quadro 2 – Determinação, recomendações e prazos a prestadora de serviços.

Itens	Item fiscalizado	Não Conformidades	Determinação e Recomendação	Prazo*
1	Atendimento das obrigações previstas na Resolução	A prestadora de serviços não apresentou as informações necessárias à apuração dos indicadores de	Encaminhar à AMAE todos os dados necessários para fins de apuração dos indicadores de	5 dias

	Normativa nº 50/2025 da AMAE.	universalização dos serviços de água e esgoto nos prazos estabelecidos pela respectiva resolução normativa.	universalização dos serviços de água e esgoto, conforme disposições constantes na Resolução Normativa nº 50/2025 da AMAE e no Ofício AMAE nº 052/2026.	

* Os prazos definidos nesse item são contados em dias úteis.

8 DEFESA PRÉVIA

Nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 130/2018, que institui a AMAE, no exercício dos procedimentos fiscalizatórios, caso seja detectada a ocorrência de infração passível de aplicação de sanções, a AMAE notificará o infrator para que, no prazo indicado na notificação, regularize a situação verificada, apresente informações e, se desejar, em até 15 (quinze) dias, apresente defesa prévia à Coordenação de Fiscalização, acompanhada de documentos comprobatórios.

Diante disso, além de cumprir as determinações constantes no título "DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E PRAZOS", no prazo fixado, o prestador pode apresentar sua defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis (art. 41, §2° da LC 130/2018).

Esclarece-se que a não regularização da situação configuradora da infração, a ausência de defesa prévia ou a não aceitação desta implicarão na aplicação da penalidade correspondente (art. 41, §3º da LC 130/2018).

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a urgência no encaminhamento dos dados e o descumprimento dos prazos de envio previstos no art. 23 da Resolução Normativa nº 50/2025 da AMAE, ressalta-se que o prazo concedido para o atendimento desta solicitação é **IMPRORROGÁVEL**.

O não cumprimento desta determinação no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ensejará a lavratura e o encaminhamento do respectivo Auto de Infração, nos termos da Resolução Normativa nº 26/2022 da AMAE.

Rio Verde/GO, 03 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ODILON PEREIRA NETO
Data: 03/08/2026 15:58:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Odilon Pereira Neto
Analista de Fiscalização
Matrícula nº 3020308 - AMAE